

DECRETO Nº 206/2013

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que o Município de Altinho através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

Considerando o disposto nos artigos 188 e 209, da Lei Municipal nº1056, de 17 de março de 2006 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido nos artigos 188 e 209, da Lei Municipal nº 1056, de 17 de março de 2006.

§ 1º - Ficam dispensados da adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados no município.

Art. 2º - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de DES retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art. 3º - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Art. 4º - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

a) DECLARAÇÃO MENSAL

I -	Dados Gerais:
a)	Denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
b)	Razão social:
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	Número da Inscrição Municipal;
e)	Número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Mês e ano da competência;
II -	Coluna – TÍTULO CONTÁBIL
a)	Coluna – Código COSIF: Código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	Coluna – Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna MOVIMENTO ECONÔMICO
a)	Coluna – Movimento (crédito) do mês anterior: deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	Coluna – Movimento (crédito) do Mês Anterior: deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
c)	Coluna – Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei.

	referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - CÁLCULO DO IMPOSTO:
a)	Coluna – Saldo anual: O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da Receita do Mês Anual e a Receita do Mês Anterior, de cada título contábil;
b)	Coluna – Alíquota: Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	Coluna – ISSQN DEVIDO: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha – TOTAL: Soma dos valores informados em cada coluna:
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	Nome do responsável pelas informações.

§ 1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", correspondente aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	Dados Gerais:
a)	Denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS
b)	Razão social:
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	Número da Inscrição Municipal;
e)	Número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre da competência;
II -	Coluna – TÍTULO CONTÁBIL
a)	Coluna – Código COSIF: Código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
b)	Coluna – Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna MOVIMENTO ECONÔMICO
a)	Coluna – Receita do Semestre: deverá estar informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre da competência, que se referir a Declaração;

§ 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISS.

Artigo 6º - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput desde artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo a atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

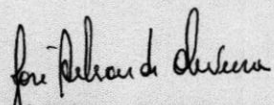
Artigo 7º - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão à legislação vigente no município.

Artigo 8º - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Artigo 9º - O não cumprimento de quaisquer dispositivo deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Altinho em, 24 de abril de 2013.



José Ailson de Oliveira
Prefeito

Eng.º Ailson de Oliveira
PREFEITO
CPF 74.985.424-04